

O PODER DE POLÍCIA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE EM JUÍZO.

(Por Pedro Cassab Ciunciuskys, Advogado e Sócio do escritório CASSAB | Advogados)

www.cassab.adv.br

Conforme decisão unânime do TRF 1ª Região, AG 2007.01.00.021015-3/DF, a ANVISA não deve exceder o prazo de lei (90 dias) para concessão dos registros de medicamentos ou produtos médicos ou para a saúde.

“[...]”

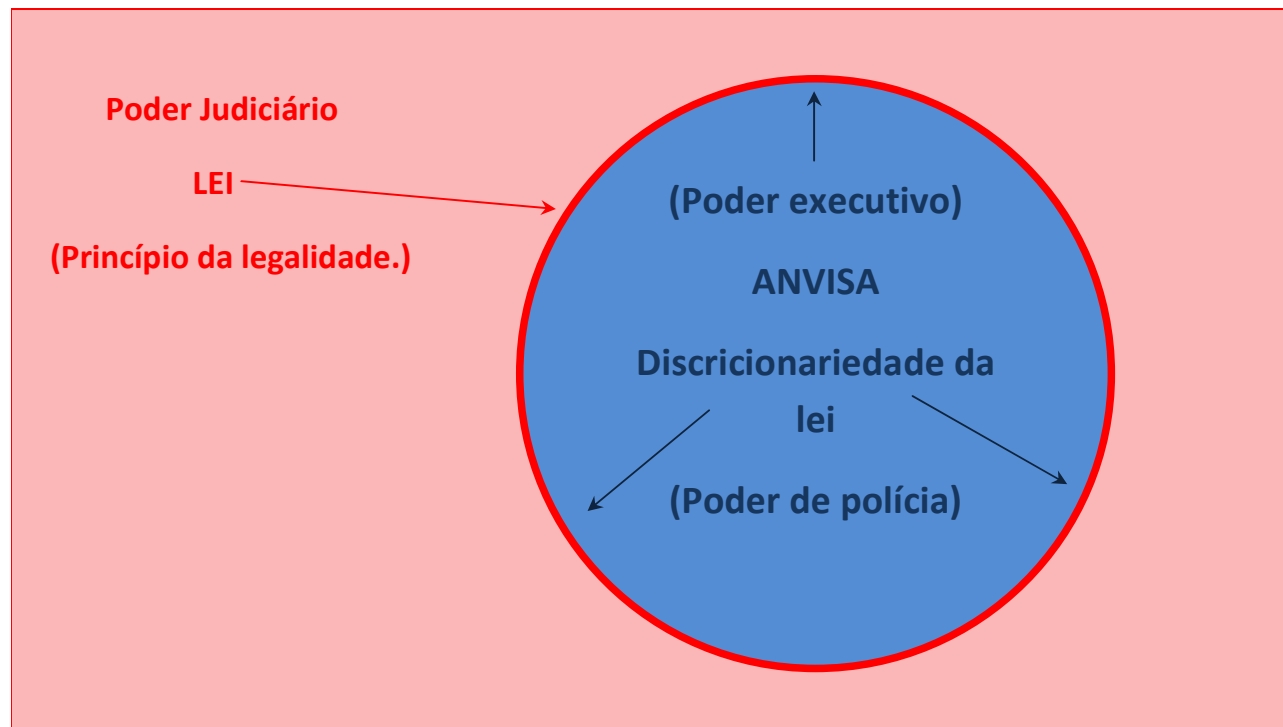
*3. Caso em que se determina à ANVISA, tão-somente, que não exceda o **prazo** de 20 (vinte) dias corridos entre a entrega dos documentos e a resposta quanto à eventual subsistência de exigências não-atendidas, exigências essas que, por óbvio, não podem ser repetidas por tempo indefinido nem de forma infundada*

[...]”.

A decisão do mês de dezembro de 2007 abriu, de forma unânime, precedentes para que empresas do ramo farmacêutico e de equipamentos, que se sintam lesadas por excesso de prazos injustificados para concessão do registro, busque seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Isso por que, sua ação discricionária de “polícia” (aqui considera-se ação e/ou omissão) em desacordo com a lei, gerará para o investidor o direito de ver os danos imediatamente cessados e reparados.

:: QUADRO DIDÁTICO ::



LEGENDA:

Limite da lei 

Discricionariiedade da lei 